

Anúncio (extracto) n.º 5530/2007

Certifico que, no extinto 19.º Cartório Notarial de Lisboa, na época a cargo do notário Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues, foram alterados os estatutos da associação sem fins lucrativos, por escritura lavrada no dia 4 de Março de 1999, a fl. 77 do livro de notas n.º 147-B, denominada EURONATURA Centro para o Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentado, número de identificação de pessoa colectiva 504238841, com sede na Rua de Tomás Ribeiro, Edifício Avis, bloco A-1, 12.º, freguesia de São Sebastião da Pedreira, constituída por escritura lavrada no dia 24 de Julho de 1997, a fl. 17 do livro n.º 18-M do 19.º Cartório Notarial de Lisboa, tendo sido alterados na referida escritura o artigo 7.º, criados novos artigos 8.º e 9.º e renumerados os artigos seguintes.

18 de Junho de 2007. — A Notária, *Ana Rita Ribeiro da Costa*.
2611039269

Anúncio (extracto) n.º 5531/2007

Certifico que, por escritura de 19 de Junho de 2007, exarada a fl. 12 do livro n.º 77-A do cartório notarial a cargo de Isabel Catarina Ferreira, foram alterados parcialmente os estatutos da associação com a denominação em epígrafe, com sede na Rua de Tomás Ribeiro, Edifício Avis, bloco A, 1, 12.º, freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, alteração que consistiu na mudança da sede para a Avenida de Gomes Pereira, 98, 4.º, freguesia de Benfica, em Lisboa.

Está conforme.

19 de Junho de 2007. — A Notária, *Isabel Catarina Portela Guimarães Neto Ferreira*.

2611039272

INSTITUTO SUPERIOR DE SERVIÇO SOCIAL DO PORTO**Regulamento n.º 202/2007****Regulamento para os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso**

Nos termos da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, que disciplina os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso nos estabelecimentos de ensino superior, e dando cumprimento ao estipulado no artigo 10.º da referida portaria, o conselho científico do Instituto Superior de Serviço Social do Porto, em reunião de 26 de Junho de 2007, aprova o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso.

Artigo 1.º**Âmbito**

São abrangidos por este Regulamento os estudantes que pretendam candidatar-se aos cursos ministrados no Instituto Superior de Serviço Social do Porto através dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso.

Artigo 2.º**Regimes**

1 — Mudança de curso é o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso superior diferente daquele em que efectuou a última inscrição, no mesmo ou noutra estabelecimento de ensino, tendo havido ou não interrupção da inscrição.

2 — Transferência é o acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção.

3 — Reingresso é o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

Artigo 3.º**Condições de candidatura**

1 — Pode requerer a mudança de curso ou transferência o estudante que satisfaça uma das seguintes condições:

- a) Ter estado inscrito e matriculado num curso superior em estabelecimento de ensino superior nacional e que não o tenha concluído;
- b) Ter estado matriculado e inscrito em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenha concluído ou não.

2 — Pode requerer o reingresso o estudante que tenha estado matriculado e inscrito no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido, no Instituto Superior de Serviço Social do Porto.

Artigo 4.º**Indeferimento liminar**

São liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, se encontrem numa das seguintes condições:

- a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;
- b) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo;
- c) Não satisfaçam as condições exigidas pelo presente regulamento;
- d) Não efectuem o pagamento da taxa de candidatura.

Artigo 5.º**Crítérios de seriação**

1 — Os candidatos pelo regime de mudança de curso e transferência serão ordenados sucessivamente de acordo com os seguintes critérios:

- a) O maior número de disciplinas realizadas no curso de origem, tendo em conta que duas disciplinas semestrais correspondem a uma anual;
- b) Média aritmética simples das disciplinas realizadas no curso de origem.

2 — Os resultados da seriação serão publicitados em lista nominal, no ISSSP, onde conste a indicação de *colocado*, *não colocado* ou *excluído* de candidatura.

Artigo 6.º**Apresentação de candidatura**

1 — A candidatura deverá ser apresentada na secretaria do ISSSP, dentro dos prazos fixados anualmente pelo conselho directivo.

2 — Podem apresentar a candidatura:

- a) O estudante;
- b) Um seu procurador bastante;
- c) A pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar, no caso do estudante ser menor.

Artigo 7.º**Instrução de candidatura**

1 — O processo de candidatura é instruído com os seguintes documentos (originais ou fotocópias autenticadas):

1.1 — Mudança de curso:

- Boletim de candidatura;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Procuração (quando for um procurador);
- Fotocópia do cartão de contribuinte;
- Certificado de habilitações com as disciplinas realizadas e respectiva classificação;

Plano de estudos do curso de proveniência;

Conteúdos programáticos das disciplinas, com a respectiva carga horária, caso pretenda requerer a creditação da formação anteriormente realizada;

Comprovativo da legislação que autoriza e define o curso de proveniência como superior (só para estudantes provenientes de sistema de ensino superior estrangeiro);

Taxa de candidatura;

1.2 — Transferência:

- Boletim de candidatura;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Procuração (quando for um procurador);
- Certificado de habilitações com as disciplinas realizadas e respectiva classificação;

Plano de estudos do curso de proveniência;

Conteúdos programáticos das disciplinas, com a respectiva carga horária, caso pretenda requerer a creditação da formação anteriormente realizada;

Comprovativo da legislação que autoriza e define o curso de proveniência como superior (só para estudantes provenientes de sistema de ensino superior estrangeiro);

Taxa de candidatura;

1.3 — Reingresso:

- Boletim de candidatura;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Procuração (quando for um procurador);
- Taxa de candidatura.

2 — Os candidatos provenientes de sistemas de ensino superior estrangeiro devem entregar todos documentos traduzidos, oficialmente, em português.

Artigo 8.º

Periodicidade e validade

O concurso para os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso é efectuado anualmente, sendo válido apenas para o ano em que se realiza.

Artigo 9.º

Prazos e número de vagas

1 — Em cada ano lectivo os prazos de candidatura e o número de vagas serão definidos pelo conselho directivo do ISSSP.

2 — Para o regime de reingresso não há limites quantitativos.

Artigo 10.º

Publicitação

O presente Regulamento, o número de vagas e os prazos de candidaturas são publicitados no ISSSP e no respectivo sítio da Internet, nos prazos fixados para o efeito.

Artigo 11.º

Integração curricular e creditação

1 — Os estudantes integram-se nos programas e organização de estudos em vigor no ISSSP no ano lectivo em que se matriculam e inscrevem.

2 — A integração é assegurada através do sistema de transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada.

Artigo 12.º

Casos omissos

Todos os casos omissos neste Regulamento serão analisados, com as devidas adaptações, por referência à legislação em vigor para o ensino superior particular e cooperativo.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor a partir do ano lectivo de 2007-2008, inclusive.

26 de Junho de 2007. — O Presidente da Direcção da CESSS, *João Manuel da Silva Carvalho*.

**PARTE L****CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES****Aviso n.º 15 034/2007**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da presidente da Câmara Municipal de Silves de 30 de Outubro de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso na 2.ª série, parte L, do *Diário da República*, procedimento concursal com vista ao preenchimento de um lugar de chefe de divisão de Serviços Urbanos e Ambiente, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local por força do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho.

1 — Área de actuação — Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente.

2 — Requisitos legais — os previstos no n.º 1 do artigo 20.º e no artigo 12.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

3 — Perfil pretendido — posse de licenciatura em Engenharia Civil, experiência comprovada na área funcional do cargo a prover, capacidade de liderança, direcção, organização, gestão de conflitos e decisão.

4 — Remuneração — a remuneração e demais regalias a auferir são as resultantes da aplicação do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, anexo n.º 8, acrescido das demais regalias genericamente vigentes para a administração local.

5 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados do dia seguinte à publicação do presente aviso.

6 — Local de trabalho — edifícios sede do município de Silves.

7 — Métodos de selecção — serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

Avaliação curricular;
Entrevista pública.

7.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o procedimento concursal é aberto com base na análise do respectivo currículo.

A avaliação curricular será expressa através da seguinte fórmula, onde serão considerados os factores abaixo mencionados:

$$AC = \frac{HA + FP + EP}{3}$$

em que:

HA = habilitações académicas;
FP = formação profissional;
EP = experiência profissional.

7.1.1 — As regras a observar na valorização dos diversos factores são as seguintes:

Habilitações académicas (HA):

Licenciatura — 16 valores;

Mestrado — 18 valores;

Doutoramento — 20 valores;

Formação profissional (FP) — será ponderado o total da duração das acções de formação, seminários e encontros relacionados directamente com o cargo a prover e formação de chefias e dirigentes, com o limite de 20 valores:

Sem qualquer acção de formação e aperfeiçoamento profissional ou com acção de formação e aperfeiçoamento profissional sem interesse para a área funcional — 10 valores;

Com acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar ou que possam contribuir para um melhor desempenho da função:

Com duração até sete horas — 12 valores;

Com duração até trinta e cinco horas — 14 valores;

Com duração até setenta horas — 16 valores;

Com duração até cento e vinte horas — 18 valores;

Com duração superior a cento e vinte horas — 20 valores;

Experiência profissional (EP) — trabalho desenvolvido e relacionado com a área funcional do lugar posto a concurso:

Experiência profissional anterior considerada desadequada ao exercício das funções correspondentes ao conteúdo funcional do lugar posto a concurso — 10 valores;

Experiência profissional anterior considerada adequada ao exercício das funções correspondentes ao conteúdo funcional do lugar posto a concurso — 12 valores;

em que a pontuação será feita em anos completos (ano=365 dias), a que por cada ano complementar acresce 1 valor até ao limite de 20 valores.

7.2 — A entrevista pública visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões pessoais e profissionais dos candidatos para o exercício do cargo através da comparação com o perfil delineado e da discussão da respectiva actividade curricular e versará os seguintes aspectos:

Motivação para a função — entendendo-se esta como a predisposição natural para o exercício de uma função que envolve o gosto